



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	1.ª série	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	2.ª série	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	3.ª série	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 31:973 — Elimina a alínea a) do n.º 2) do artigo 228.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:068 — Determina que o sulfato de cobre e outros fungicidas cúpricos necessários ao tratamento de vinhas do Arquipélago dos Açores sejam entregues pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos aos Grémios da Lavoura dos concelhos interessados, nas quantidades indicadas pela Junta Nacional do Vinho e pela forma estabelecida na portaria n.º 10:054.

Despacho — Autoriza o Instituto Português de Combustíveis, enquanto durarem as circunstâncias derivadas do estado de guerra, a efectuar contratos de fretamento de navios destinados ao transporte de petróleos e seus derivados, para abastecimento do País.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:068

Pela portaria n.º 10:054 foi estabelecida a forma por que é feita no corrente ano a distribuição das existências de sulfato de cobre pela viticultura nacional.

Não foram consideradas então as necessidades da viticultura açoreana, mas há que resolver a situação de momento e fixar o processo que simplifique de futuro a sua resolução.

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto nos decretos-leis n.ºs 29:904, de 27 de Setembro de 1939, e 31:564, de 10 de Outubro de 1941, o seguinte:

1.º O sulfato de cobre e outros fungicidas cúpricos necessários ao tratamento de vinhas do Arquipélago dos Açores serão entregues pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos aos Grémios da Lavoura dos concelhos interessados, nas quantidades indicadas pela Junta Nacional do Vinho e pela forma estabelecida na portaria n.º 10:054, na parte aplicável.

2.º As dúvidas que se suscitarem serão resolvidas por despacho do Ministro da Economia, sob parecer da Junta Nacional do Vinho.

3.º Os serviços agrícolas das Juntas Gerais dos distritos autónomos do Arquipélago dos Açores e os Grémios da Lavoura dos concelhos interessados prestarão à Junta Nacional do Vinho as informações e o auxílio de que o organismo careça para a execução do disposto nesta portaria.

Ministério da Economia, 14 de Abril de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no decreto n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, fica autorizado o Instituto Português de Combustíveis, enquanto durarem as circunstâncias derivadas do estado de guerra, a efectuar contratos de fretamento de navios destinados ao transporte de petróleos e seus derivados, para abastecimento do País, com as cláusulas e condições que forem aprovadas pelo Ministro da Economia.

Ministério da Economia, 13 de Abril de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:973

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É eliminada a alínea a) «Anuidade» do n.º 2) do artigo 228.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 13 de Março findo, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram